PUBLICADO EM
Jornal: CORREIO DO POVO DO PR
Edição: 2278
Página: 1 A
Data: 25 / NOVEMBRO / 2015

LEI N.º 1.924/2015

DATA: 23/11/2015

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Pinhão, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

Art. 2.º A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino;

c) 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;

d) 01 Representante de pai dos alunos.

Art. 3.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4.º O Comitê do Transporte Escolar terá um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 5.º A atuação dos membros do comitê não será remunerada e é considera atividade de relevante interesse social.

Câmara M. Pinhão -09-Dez-2015-08:05-000431

Art. 6.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

Art. 7.º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;

b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;

d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal